



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000/2001

CRJ98-00

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Edf. Bolonha - salas 14/17 na cidade de Criciúma/SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. Amarildo João de Moraes e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, nº 249 - conj. 606/8 - Centro - Florianópolis/SC, o primeiro através de seu representante legal, Sr. Amarildo João de Moraes e o segundo através de seu presidente, Sr. Sandoval Caramori, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego das empresas de transporte de passageiros urbanas, intermunicipais de características urbanas, intermunicipais, interestaduais, turismo e fretamento que tenham sua sede dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional.

Cláusula 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 2000 no percentual de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), a incidir sobre os pisos e salários pagos em 30/04/2000.

Cláusula 3ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.000, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), para os empregados que percebem salários igual ou acima do piso do motorista, e de R\$ 20,00 (vinte reais), para os cobradores e demais empregados, que será pago junto com o pagamento dos salários.

7



§ 1º - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

§ 2º - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93.

Cláusula 4º - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, turismo, fretamento e mecânicos: R\$ 493,61 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos);

II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico: R\$ 259,14 (duzentos e cinqüenta e nove reais e quatorze centavos).

Cláusula 5º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, podendo ser revezada e compensada semanalmente, na forma da lei. Entende-se como horas extraordinárias as que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 6º - DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA

A jornada de trabalho e o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderão ser elastecidos, com o objetivo de atender as especificidades de algumas linhas ou serviços especiais e fretamentos, desde que sejam homologadas pelo Sindicato Profissional. De outra parte, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

Cláusula 7º - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, cobradores, fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Cláusula 8º - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas-mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 9º - ANOTACÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Cláusula 10º - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.



Cláusula 11º - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.

Cláusula 11º - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 12º - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA

Será assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mútuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 13º - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 14º - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

Cláusula 15º - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Cláusula 16º - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Cláusula 17º - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 18º - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.



Cláusula 29º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.

Cláusula 30º - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

Cláusula 31º - LIBERACÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratassem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Cláusula 32º - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada a utilização para propaganda político-partidária.

Cláusula 33º - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 34º - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas pagarão o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o total da folha de pagamento de seus empregados do mês de agosto de 1999, em favor do sindicato profissional, para a assistência social dos trabalhadores filiados ao mesmo, que será repassada ao mesmo, até o 5º dia útil subsequente.

Parágrafo único - O recolhimento fora do prazo estipulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros e atualizações monetária.

Cláusula 35º - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotar-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

Cláusula 36º - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração a por empregado, em favor deste.



Cláusula 19º - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

Cláusula 20º - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Cláusula 21º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 22º - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação previa à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 23º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

Cláusula 24º - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Cláusula 25º - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 26º - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 27º - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Cláusula 28º - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.



Clausula 37º - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º de maio de 2.000 até 30 de abril de 2.001.

E por estarem assim convencionados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na DTR/SC para que surtam os efeitos legais.

Florianópolis/SC, 02 de maio de 2000.

Amarildo de Moraes
AMARILDO J. DE MORAES
Presid. Sindicato Profissional

Sandoval Caramori
SANDOVAL CARAMORI
Presid. Sindicato Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 763
Convenção Coletiva de Trabalho registrada neste
DRT/SC no fls 39 do livro nº 12 com
vigência a partir de 01/05/2000 a 30/04/2001
Florianópolis, 19/04/2000

Angélica Michelin
Angélica Michelin
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho